



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DE LEI Nº 489/PMMA/2005

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE
GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI.**

~~**Art. 1º**— Fica concedida ao motorista de veículos pesados, gratificação por desempenho, no percentual de até 50% (Cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 2º**— Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas, gratificação por desempenho, no percentual de até 100% (Cem por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 3º**— Fica concedida ao Borracheiro, gratificação por desempenho, no percentual de até 90% (Noventa por cento) sobre a remuneração básica efetivamente percebida.~~

~~**Art. 4º**— Fica concedida ao Mecânico, gratificação por desempenho, no percentual de até 300% (Trezentos por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 5º**— Fica concedida ao Soldador, gratificação por desempenho, no percentual de até 100% (Cem por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 6º**— Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico, gratificação por produtividade, a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 130 (Cento e trinta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R\$ 2,60 (Dois Reais e Sessenta Centavos).~~

~~**Art. 7º**— Fica concedida ao Pedreiro (Artífice de Construção Civil), gratificação, no percentual de até 50% (Cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 8º**— Fica concedida aos Agentes de Fiscalização Tributária, gratificação, no percentual de até 15% (Quinze por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~**Parágrafo Único** — Não fará jus à gratificação, instituída no “caput” deste artigo, os servidores públicos nomeados para o cargo em comissão ou em função gratificada.~~

~~**Art. 9º** — Fica concedida ao Técnico em Contabilidade Geral, gratificação por desempenho, no percentual de até 200% (Duzentos por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 10** — Fica concedida ao Técnico de Contabilidade de Fundo Municipal, gratificação, no percentual de até 100% (Cem por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 11** — Fica concedida ao Técnico Agrícola e ao Técnico em agropecuária, gratificação por desempenho no percentual de até 30% (Trinta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 12** — Fica concedida ao Nutricionista, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 13** — Fica concedida ao Assistente Social, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 14** — Fica concedida ao técnico Eletricista, gratificação no percentual de até 20% (Vinte por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 15** — Fica concedida ao Desenhista, gratificação no percentual de até 50% (Cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 16** — Fica concedida aos Motoristas de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de risco de vida, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 30% (Trinta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 17** — Fica concedida ao Odontólogo (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso II, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 40% (Quarenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 18** — Fica concedida ao Bioquímico (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso III, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 230% (Duzentos e trinta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 19** — Fica concedida a Enfermeiro (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~Art. 40, Inciso III, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 20**— Fica concedida ao Médico (a) Veterinário (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso II, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 300% (Trezentos por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 21**— Fica concedida aos Médicos Clínico Geral (Generalista), Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Pediatra, Médico Obstetra e Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Sanitarista, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista, Médico Oncologista, Médico Geriatra, Médico Pneumologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Legista, Médico Homeopata, Médico Anestesiologista, Médico Dermatologista, Médico Reumatólogo, Médico Cirurgião Plástico, Médico Radiologista, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso II, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 300% (Trezentos por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 22**— Fica concedida ao Técnico em RX, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso IV, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 80% (Oitenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 23**— Fica concedida ao Técnico (a) em Enfermagem, Técnico (a) em Laboratório, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso IV, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 10% (Dez por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 24**— Fica concedida ao Auxiliar de Enfermagem e ao Auxiliar Laboratório, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso V, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 50% (Cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 25**— Fica concedida ao Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária, Gratificação de Produtividade, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida. (REVOGADO PELA LEI 1.380 DE 2014).~~

Art. 26 - Fica concedida aos servidores concursados no cargo de Professor (a), com nível Nível Médio, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEF, Gratificação de Ensino no percentual de até 17% (Dezessete por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 27 - Fica concedida aos servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Superior, com carga horária de 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEF, Gratificação de Ensino no percentual de até 35% (Trinta e cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 28 - Fica concedida aos servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Superior, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais, pertencente ao FUNDEF, Gratificação de Ensino no percentual de até 34% (Trinta e quatro por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 29 - Fica concedida ao Pedagogo (a), com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEF, Gratificação de Ensino no percentual de até 27% (Vinte e sete por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 30 - Fica concedida ao Supervisor (a) Escolar, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEF, Gratificação de Ensino no percentual de até 31% (Trinta e um por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 31 - Fica concedida ao Psicólogo (a) Educacional, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao FUNDEF, Gratificação de Ensino no percentual de até 35% (Trinta e cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 32- Fica concedida aos servidores concursados no cargo de Professor (a) com Nível Médio, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencente ao Pré-Escolar, Gratificação de Ensino no percentual de até 07% (Sete por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 33 – Fica concedida Gratificação de Ensino Especial aos Profissionais de Ensino Especial pertencente ao Quadro dos Servidores Públicos Municipais que atuam em classe de Ensino Especial, Creches e docentes do Pré-Escolar e que estejam em efetivo exercício de docência, num percentual de até 25% (Vinte e cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida, não sendo cumulativa com a Gratificação de Incentivo ao Magistério.

Art. 34 – Fica concedida Gratificação de Incentivo ao Magistério no percentual de até 15% (Quinze por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor pertencente ao Grupo Ocupacional do Magistério (servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Médio, servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Superior, Pedagogo (a), Supervisor (a) Escolar, Administrador (a) Educacional, Orientador (a) Educacional, Psicólogo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

(a) Educacional) em pleno exercício da Docência ou de atividades técnicas e pedagógicas, em Instituição de Ensino Público Municipal, na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos ligados à mesma.

Art. 35 – Fica concedida Gratificação de Planejamento aos servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Médio, de 1ª a 8ª Séries pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de Docência e que possua somente 20hs (Vinte horas) semanais, num percentual de até 05% (Cinco por cento) sobre o vencimento básico por execução de planejamento.

Art. 36 – Os servidores concursados no cargo de Professor(a), com Nível médio, que possuírem 02 (Dois) contratos de 20hs (Vinte horas) semanais, perceberão o mesmo valor que um Professor concursado no cargo de Professor(a), com Nível Médio, de 40 hs (Quarenta horas) semanais.

Art. 37 – Fica concedida Gratificação por Especialização ao Especialista em Educação ou Professor que possua habilitação ou especializações adicionais do Nível de formação exigida para o respectivo cargo, dentro da Área de Educação, quais sejam, Professores concursados no cargo de Professor (a) com Nível Médio, Professores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Superior, Pedagogo(a), Supervisor (a) Escolar, Administrador (a) Educacional, Orientador(a) Educacional, Psicólogo(a) Educacional, conforme abaixo especificado:

I – Habilitação Específica de Nível Superior com Licenciatura Plena, de até 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico;

II - Habilitação Específica de Nível Superior com Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de até 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico;

III - Habilitação Específica de Nível Superior com Mestrado na área de Educação, de até 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico;

IV - Habilitação Específica de Nível Superior com Doutorado na área de Educação, de até 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único – Os percentuais especificados nos Incisos I, II, III e IV do “caput” deste artigo não serão cumulativos entre si.

~~**Art. 38** – Fica concedida Gratificação por Capacitação aos servidores municipais do quadro efetivo, portadores de graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado. Essa gratificação será calculada sobre a remuneração básica do servidor, nos seguintes percentuais:~~
[\(ALTERADO PELA LEI Nº. 1.377/PMMA/2.014\)](#)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

“Art. 38 – Fica concedida Gratificação por Capacitação em áreas afins aos servidores municipais do quadro efetivo, portadores de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado. Essa gratificação será calculada sobre a remuneração básica do servidor, nos seguintes percentuais: **(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.377/PMMA/2.014)**

- I – 30% (Trinta por cento) para os cursos de Graduação;
- II – 40% (Quarenta por cento) para os cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”;
- III – 50% (Cinqüenta por cento) para o curso de Mestrado;
- IV – 60% (Sessenta por cento) para o curso de Doutorado.

~~§ 1º – Não fará jus às gratificações previstas no Inciso I, II, III e IV instituída no “caput” deste artigo os servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Médio, servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Superior, Pedagogo (a), Supervisor (a) Escolar, Administrador (a) Educacional, Orientador (a) Educacional, Psicólogo (a) Educacional. **(ALTERADO PELA LEI Nº. 1.377/PMMA/2.014)**~~

§ 1º - Não fará jus às gratificações previstas no Inciso I, II, III e IV instituída no “caput” deste artigo os servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Médio, servidores concursados no cargo de Professor (a), com Nível Superior, Pedagogo (a), Supervisor (a) Escolar, Administrador (a) Educacional, Orientador (a) Educacional, Psicólogo (a) Educacional e Agente Comunitário de Saúde. **(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.377/PMMA/2.014)**

§ 2º - Não terão direito à Gratificação prevista no Inciso I os servidores públicos municipais cujo cargo ou função já exija graduação específica.

§3º – Os percentuais especificados nos Incisos I, II, III e IV do “caput” deste artigo não serão cumulativos entre si.

Art. 39 - Os percentuais constantes dos Artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e Incisos I, II, III, IV do Art. 37 da presente Lei serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º (primeiro) de outubro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos atinentes, contidos na Lei nº 297/PMMA/2002; Lei nº 360/PMMA/2003; Lei nº 361/PMMA/2003; Lei nº 373/PMMA/2003; Lei nº 391/PMMA/2003, e Decretos nº 611/PMMA/2003; Decreto nº 630/PMMA/2003; Decreto nº 633/PMMA/2003; Decreto nº 660/PMMA/2003; Decreto nº 690/PMMA/2003; Decreto nº 774/PMMA/2004; Decreto nº 859/PMMA/2005 e Artigo 82 e seus Incisos da Lei nº 294/PMMA/2002.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza-RO., 07 de outubro de 2005

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028